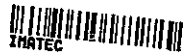


11.10.1956
Em Branco

P.J.T. - 2.ª Reg.
M. 1769-156
Em 6/6/56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP. 52/56-A
5-6-56

RESSIDIO COLETIVO - CAPITAL.

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: - SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS
DO ESTADO DE S. PAULO.

Dr. Rio Branco Resende

SUSCITADO: - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATO-
GRAFICAS DO ESTADO DE S. PAULO.

Dr. João Nery Guimarães (12.40)

ESTADO	<u>HA</u>
PROBLEMA	<u>A</u>
N°	<u>206</u>

52/56 A

Emo. Sr. Dr. Presidente do 3. Tribunal Regional do Trabalho.

TRT - 2ª Região
N. 1376/56
Em 4/6/56

O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Praça Carlos Gomes, 153 - 1º andar - sala 9, órgão representativo da categoria profissional dos operadores cinematográficos e seus ajudantes, do Estado de São Paulo, por intermédio de seu presidente, abaixo-assinado, vem formular contra o SINDICATO DAS EMPRESAS E EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, - com sede nesta Capital, à rua D. José de Barros, 337 7º andar, salas 719 e 721, e, conseqüentemente, contra cada uma das empresas exibidoras cinematográficas do Estado de São Paulo, integrantes da categoria econômica representada pelo referido Sindicato, o presente BENEFÍCIO COLETIVO DE TRABALHOS, de natureza ECONOMICA, pelo qual, nos termos da representação seguinte, pretende haver para os operadores cinematográficos e seus ajudantes, de cada uma das mencionadas empresas exibidoras desta Capital e do interior do Estado, o reajuste de seus respectivos salários nas bases e nas condições aqui fixadas:

1 - em 17-12-1954, sempre premidos pela alta vertiginosa do custo de vida, perante o 3. Tribunal Regional do Trabalho, o suscitante, em nome de sua ca-

tegoria, formulou um dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, retendendo reajuste de salários - na base de 50%. O referido processo tomou o nº TRT/5F-196/54-A e foi julgado no dia 7-2-1955, nas seguintes condições:

"ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida pela suscitada e, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para determinar o reajustamento de 24% sobre os salários percebidos em 11-5-1953, compensando-se todo e qualquer aumento auferido pelos empregados da categoria - profissional representada pelo suscitante. O presente aumento vigorará pelo prazo de 1 ano, com início na presente data e pagamento das diferenças a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base farão jus a um reajustamento na percentagem igual à elevação do custo de vida, apurado na data de admissão ao do presente julgamento. - Justas pela suscitada, para cujo efeito é usado o processo e valor de Cr.\$20.000,00".

Dessa decisão não foi interposto qualquer recurso, tendo, por conseguinte, se conformado com ela o suscitado.

Proferida a decisão, como se viu, em 7-2-1955 e com vigência prevista para um ano, tem-se como lícita a possibilidade de revisão da decisão, uma vez que, na realidade, se modificaram, completamente, as circunstâncias que ditaram aquela decisão e, portanto, suas condições se tornaram injustas e inaplicáveis.

3 - quando foi aquele dissídio, o suscitado, formulou

lando sua defesa, reconheceu, em parte, a razoabilidade da pretensão do suscitante e declarou mais que se sujeitaria à decisão, desde que adesseser ser aumentados os preços dos ingressos dos cinemas. Naquela altura, a defesa do suscitado não foi acolhida pelo E. Tribunal, porque não é justo se vinculem os aumentos de salários aos aumentos dos preços dos artigos ou ingressos. O dissídio, em consequência, foi julgado procedente, o reajuste foi fixado na base de 24% e, apesar de não aumentados os ingressos, o suscitado deixou transitar em julgado aquela decisão e a cumpriu, posteriormente.

De lá para cá, as condições se alteraram fundamentalmente. Alteraram-se em benefício das empresas e em prejuízo para os empregados. Os ingressos dos cinemas foram elevados apreciavelmente. Os chamados filmes em "Cinemascope", "VistaVision" e outros tiveram seus ingressos fixados em Cr. 12,00. De Cr. 10,00, se elevaram para Cr. 11,00. Houve um aumento de 80% nos preços. A consequência dessa majoração está nesse espetáculo que assistimos diariamente em todos circuitos exibidores: - festivais de todas as marcas - da Fox, da Warner, da Paramount, de filmes franceses, italianos, etc. ... Tudo na base de Cr. 12,00. Ainda, para os filmes comuns, a renitência da COFAC, a despeito da não exibição das demonstrações de lucros, por parte das empresas, foi quebrada e os preços dos ingressos dos filmes comuns também foi majorado. Enfim, os exibidores estão felizes, satisfeitos e auferindo rios de dinheiro...

Quanto isso ocorre com eles, por um lado, já, por outro lado, os empregados estão em situação aflitiva. Da pouco mais de 1 ano, as condições se alteraram fundamentalmente. Estamos em um país onde o custo de vida não se acomoda, não se aceneta, não se estanca. Cresce já não mais lentamente, mas, minuto a minuto. No últi

3
28

no reajuste para cá, todos os preços têm subido. Todos os artigos têm sido aumentados. O pão, o leite, o arroz, o feijão, até as tarifas dos correios foram incrivelmente majoradas.

O próprio governo está reconhecendo que os salários estão inatualizados. O próprio salário mínimo, fixado em 1954, já não corresponde e é o próprio governo, através do sr. Presidente da República, que vem de público assegurar que os níveis daqueles salários serão brevemente corrigidos, por não corresponder à realidade. Ora, o salário mínimo é sempre atribuído àqueles trabalhadores sem qualquer especialização e os empregados de cinema são especializados. Lidam com o público, são antigos. Especializaram-se. Apesar disso, recebem pouco mais do que o salário mínimo ainda vigente e em vias de ser alterado, de modo apreciável.

3 - Deante dessa situação, real e verdadeira, não mais contando com a espontaneidade dos empregadores, os operadores e seus ajudantes, quando querem um reajuste têm que procurar o Sindicato suscitante, para que este se encarregue de instaurar a instância. Nesse sentido, em 13-2-1956, depois de decorrido mais de um ano da sentença anterior, que fixou condições de trabalho, procuraram o sindicato suscitante, mais uma vez, e este, como lhe caberia, convocou uma assembleia geral extraordinária, realizando-a no dia 19-2-1956, para tratar do reajuste de salários. Como conclusão foi aprovado um pedido de reajuste, na base de 40%, aliás, comunicado por escrito ao sindicato suscitado em carta datada de 2-3-1956. A carta é a seguinte:

" São Paulo, 2 de março de 1956.

ao Sindicato das Empresas Cinematográficas do Estado de S. Paulo,
Rua J. José de Barros, 357 - 7º andar .

S a i e a l

Sr. Presidente.

Sobre a alteração das condições que ditaram o último aument., não há necessidade de ser comprovada. Trata-se de fato notório e conhecido por todos. Inda agora desenvolve-se em todo país uma campanha, com o assentimento, reconhecimento e aprovação de destacados representantes das entidades patronais, para a revisão dos níveis do salário mínimo. E se isso se dá, é porque as condições do custo de vida se alteraram, modificando-se.

A razão disso, e, ainda, porque o prazo de vigência da última decisão do Tribunal Regional do Trabalho já se ultragassou e venceu, os trabalhadores pertencentes à categoria representada por este Sindicato se reuniram em assembléia geral extraordinária, no dia 19-2-1956, e, por escrutínio secreto, resolveram aprovar fosse pleiteado um aumento de salários, sobre os atuais, correspondente a 40% (quarenta por cento), aumento a vigorar a partir de 1º de março de 1956.

Ainda, ficou aprovado que a diretoria do Sindicato ficaria com plenos poderes, para entendimentos diretos com esse Sindicato, em sua sede ou na Delegacia Regional do Trabalho, e, ainda, não surtindo resultado os entendimentos, seja então suscitado o conflito coletivo de trabalho.

Assim, em cumprimento ao que foi determinado pela referida assembléia, venho, pela presente, dirigir-me a V. S., solicitando um exame para as propostas formuladas pelos empregados, as mesmas tenham elas boa acolhida.

7
24

Para tanto, espero contar com uma resposta, dentro de 15 dias, considerando que a base desse sindicato é estadual.

Seu mais, aproveitando o ensejo, renovo a V. S. e aos demais diretores, meus protestos de apreço e consideração."

A essa carta, o sindicato suscitado respondeu em 15/3-1956, nos seguintes termos:

"Ilmos. Srs. Diretores do
Sindicato dos Operadores Cinematográficos -
do Estado de S. Paulo.
Praça Carlos Gomes, 153 - 1º andar - sala 9 .
C a p i t a l

Prezados Senhores.

Em resposta ao ofício de VV. 33., datado de 2 do corrente, em que nos é comunicada a decisão desse Sindicato, acotada em assembleia, de promover o reajuste salarial na base de 40% sobre os salários vigentes em janeiro do corrente ano, temos a informar a VV. 33. que, infelizmente, os associados deste Sindicato patronal não estão em condições econômicas que lhes permita acolher a pretensão dos empregados.

Cumpre observar, a propósito, que esta entidade patronal vem pleiteando de há muito a elevação do preço dos ingressos de cinema, e, todavia, obtê-la. Mesmo os novos níveis que foram anunciados e que ainda não entraram em vigor não correspondem, em absoluto, às necessidades, já inelutáveis, nos e

8
11

Exibidores cinematográficos.

Deu máis para a oportunidade, subscrevamos
nos adi

atenciosamente".

Assim, a recusa constante da resposta se escutava na incoerência da elevação do preço dos ingressos dos cinemas. Realmente, na ocasião do envio da carta do suscitante ao suscitaco, ainda o aumento dos ingressos não tinha sido autorizado. Posteriormente, porém, o foi. E o foi nas bases já esclarecidas atrás. Foi um aumento razoável, para os filmes comuns, e substancial, para os demais filmes - os chamados "cinemascope" e "vistavizion". Apesar disso, como se já estivesse prevendo o aumento, a carta resposta cortava a possibilidade de novos entendimentos, dizendo que não correspondem às necessidades os aumentos na ocasião a nunciados e que não tinham entrado em vigor.

4 - Assim, não havendo outra alternativa, na qualidade de fiel executor da vontade soberana da assembleia o Sindicato dos Operadores Cinematográficos, no Estado de São Paulo, faz instaurar o presente dissídio, cujas bases do pedido são:

a - reajuste de salários, na base de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração atual, isto é, em vigor na data da assembleia geral extraordinária (7-2-1956),

b - reajuste a ser pago a partir de 1-3-1956.

c - extensão, em igualdade de condições, - aos empregados novos.

As bases acima referidas são razoáveis e justas. Por-

9
27

responder às necessidades da classe e ao trabalho pen-
doso e lucrativo do comércio cinematográfico.

5 - Entretanto, caso o suscitado queira fazer acordo
como bases de conciliação o suscitado apresenta as se-
guintes:

I - ADICIONAÇÃO:

sobre a remuneração unitária vigente em 7-2
1955, depois de convenientemente acrescida
do aumento de 24% (vinte e quatro por cento)
decretado pelo acórdão nº 342/55, no dissí-
dio coletivo de trabalho, processo nº TRT =
EP - 196/54-A, aumento que, doravante, fica
definitivamente incorporado, será concedi-
do um aumento de 40% (quarenta por cento).

II - BENEFICIAÇÃO:

o presente aumento beneficiará todos os par-
ticipantes da categoria profissional repre-
sentativa dos operadores cinematográficos e
seus adjuntos, sejam eles: mensuralistas, -
quinzenalistas, diaristas, horistas, taxa-
feiros ou recebem à base de comissão ou ta-
xas percentuais. Sendo misto o salário, o au-
mento incidirá sobre todas as unidades por
que se recebe o salário.

III - VIGÊNCIA:

o aumento ora concedido será devido a par-
tir de 1-3-1956.

IV - FORMAS DE PAGAMENTO:

o aumento ora concedido, se-

10
28

não compensados todos os aumentos diretos e eventuais concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas : base e de vigência, não se compreendendo como aumentos os que tenham resultado de promoção funcional, transferências, aumento de encargos ou, então, do alcance da maioridade.

V - EMPREGADOS NOVOS:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fique em situação vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

VI - DURAÇÃO:

o presente acordo terá a duração de um ano.

VII - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO:

por efeito do presente acordo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

VIII - REVOGAÇÃO:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acordo será, incontinentemente, submetido à homologação do Tribunal Regional do Trabalho.

6 - Neste têmpo, o Sindicato das Empresas Cinematográficas do Estado de São Paulo, cumprindo o que foi determinado pela assembleia geral extraordinária - no dia 19-2-1956, por meio de presente representação, - vem instaurar a instância do presente dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, e, para os efeitos legais, requer seja notificado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo, para, na pessoa de seu representante legal, vir tomar conhecimento do inteiro teor desta representação que fundamenta o dissídio ora formulado, concordando - com a proposta de conciliação oferecida. E não o fazendo, que venha então acompanhar o processo até final, - produzindo a defesa e provas que tiver, sob pena de confissão e revelia.

O suscitante deixa de notificar à Delegacia Regional do Trabalho a ocorrência do presente dissídio, para conciliação prévia, porque tudo indica que não há o risco de cessação coletiva de trabalho.

Protesta-se por todo gênero de provas permitidas em direito e, especialmente, na Justiça do Trabalho, pela juntada de documentos, certidões, vistorias, exames de escrita, inquirição de testemunhas e, finalmente, pelo depoimento pessoal do representante legal do sindicato suscitado, sob pena de revelia.

P. DEFERIMENTO.

Miguel Ramos
João Manoel

Miguel Ramos

2
H

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
RUBENS DE MENDONÇA
ADVOGADOS
PRAÇA DA SÉ, 371 — 10.º ANDAR — SALA 1014
TELEFONES 32-3768 — 37-0098
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,.....MIGUEL RAMOS ARENAS, bra.....
solteiro, operador cinematografica, na qualidade de Presidente do
Sindicato dos Operadores Cinematograficos no Estado de São Pau
lo, com sede á Praça Carlos Gomes, n. 153, 1.º andar, sala 9,

nomei^o/_{em} e constituⁱ/_{em} seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE e RUBENS DE MENDONÇA, brasileiros, casados, com exceção do segundo, que é solteiro, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, sob ns. 2928, 6381 e 6639, respectivamente, com escritório nesta Capital, á Praça da Sé n.º 371 - 10.º andar, sala n.º 1014, aos quais confer^o/_{em} os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicial", para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-^o/_{em} perante o fóro da Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias ou Tribunais, inclusive no E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acordos ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar^o/_{em} tudo por bom, firme e valioso.

Porsera expressão da verdade, firm^o/_{em} a presente, isenta de selos federais, por se destinar ao fóro da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 1.º de Junho de 1956

Miguel Ramos Arenas

O RECANTO INFANTIL VAI SER TRANSFORMADO EM INSTALAÇÃO SANITARIA PUBLICA

O prefeito Lima de Mattos determinou ontem uma providencia que, indubitavelmente, provocará estranheza. Trata-se da transformação do recanto infantil, localizado no largo da Concordia, no Brás, em instalações sanitarias publicas. Segundo informações colhidas pelo reportagem, tal decisão do prefeito se prende ao fato de quele logradouro não poder ser aproveitado para o fim a que se destina. Nada mais podemos apurar, nem mesmo quais as razões que a Prefeitura possui para justificar o não aproveitamento daquele recanto.

FOLHA DE TARDE

ANO VII
 O L'VEISIP. E R'PTIN
 SAO PAULO — QU

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 11 DE FEVEREIRO DE 1934

APESAR DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CRIANÇAS NÃO TIEM AUMENTO DE ESCOLARIDADE

17 MORTOS E 50 PESSOAS DESAPARECIDAS

As aguas estagnadas ameaçam provocar graves epidemias entre os flagelados

Ainda não puderam chegar a Pelotas os socorros sanitarios procedentes de Porto Alegre — As estradas continuam impedidas. Apesar do catastrophe houve carnaval na cidade

A inundação de Pelotas começou com a queda de uma tromba d'agua no rio Santa Barbara

Estouraram os pequenos diques de irrigação das culturas de arroz — Varios bairros completamente inundados — Interrompido o fornecimento de luz e força

Em menos de uma hora as areas marginaes estavam submersas — Declarações do engenheiro Fernando Novais e do secretario do Interior do governo gaúcho — (Reportagem na pagina seis do segundo caderno)



A cidade transformou-se num enorme rio. Os salmões domesticos procuraram salvar-se, podendo-se ver um peixe morto em cima de um muro, a esquerda do embarcação, alojado pelo enchente, com a cabeça para cima.

CONSIDERAVAM MANCHA NO SOL

PARIS, 10 (A.P.P.) — Através manchas apareceram tremulação neste do sol. O cientista o máximo de sua idade dentro de dois ou três consideram os especialistas observatorio de Mendonça, que tiram todas as informações via o sol. Essa atividade pende ao inicio de uma erupção ciclica que se repete a cada onze a doze anos.

Prevê-se que as manchas agora irão multiplicando até atingir seu paroxismo o proximo três ou quatro. Quando surgem as manchas, costumam acompanhar-se de emissões de partículas luminosas, de pequena extensão. Elas provocam interferências na ionosfera, que a uma altitude de 100 a 200 milhas igualmente para as latitudes magneticas.



A MAIOR ATRAÇÃO do "Ladies Quarter", em dos mais famosos "night clubs" de Nova York, é um price humano nascendo numa toça de champagne. Trata-se de Doreen Lord, uma corista inglesa, que se tornou uma verdadeira sensação. Ela é considerada a mais bela mulher do mundo, e sua beleza é admirada por todos os presentes.

REFORMA

Ninguém confessa sendo anunciada pelo ministro da Justiça

CONSTITUCIONAL, MAS SEM MISTÉRIO

de uma reforma na Constituição de 1946, o projeto já começa a inquietar o país e o ministro da Justiça, está analisando o estudo do projeto a fim de evitar qualquer inconveniente.

FOLHA DA TARDE

SEMPER PERTINENTE - VIS M UL T I D O E S

SÃO PAULO — QUINTEIROS DE FEVEREIRO DE 1936 N.º 1.933

MEDIDAS OFICIAIS, MILHARES DE ALUNOS ESCOLA ESTE ANO

PARTECIDAS
am provoc
flagelada

As estradas continuam impedidas

CONSIDERAVAM MANCHA NO SOL

PARIS, 16 (A.P.P.) —
Favelas manchas aparecendo
tremidade teste do sol. E
sentação o máximo de sua
idade dentro de dois ou três
consideram os especialistas
servatório de Mendon, que
lizam todas as informações
tas ao sol. Essa atividade
pensa no início de uma
cência cíclica que se repete
simadamente de 22.250 a
anos.

Pré-ze que as manchas
agora são multiplicando
atingir seu paroxismo em
próximos três ou quatro
Quando surtem as mancha
res, costumam acompa
derosas emissões de partí
notadamente de positrões
eufetes. Elas provocam pe
ções na ionosfera, que se
uma altitude de 100 a 200
situação igualmente prov
petadas magnéticas.



A MAIOR ATRACAO do "La-
bis Quarter", um dos mais fa-
mosos "night clubs" de Nova
York, é sua fozie hantano ma-
canda numa loja de Champa-
gna. Trate-se de Dorota Lord,
uma coarista inglesa que se apre-
senta andando, à semelhança de
um golfinho, em uma minuscule-
tambem gipanteica. (U.N.P.)

40.000 CRUZEIROS PARA VOCÊ
NO CONCURSO
Folha da Noite-Folha da Tarde
PATROCINIO DA CERVEJA CARACU
(C'UFOM NA SEGUNDA PAGINA)

EXPRESSO BRASILEIRO
Transporte mais porque SERVE MELHOR

Cerca de trinta grupos funcionarão em quatro pe-
riodos — Essa a solução de emergência, para
contornar o crise no setor do ensino primario em São
Paulo — Prevista a construção de galpões de emer-
gencia — (Na pagina 5)

DETERMINADA A ABERTURA DE INQUERITO NO 4.º B.C. DE BAURU

Regressa hoje o grande aventureiro

"O que me consola é que ele é ra-
paz trabalhador e honesto", disse en-
trem a reportagem o sr. João Henri-
que de Camargo, barbeiro no Jaba-
quara, a propósito da fabulosa aventura
de que foi protagonista o assas-
sino de 26 anos de idade. Vandersel da
Cunha Camargo, 6 meses, que substitui-
mente tirou notícia internacional, de-
ve chegar hoje a esta capital, de volta
de sua estadia e brevíssima visita aos
Estados Unidos.

Vandersel trabalha em uma compa-
nhia de alçada, no campo de Condi-
nhas. Em dia de hoje — sabe-se a co-
mo — entrou-se no equipamento de
carre de um colégio de um aparelho
de "Pan American Airways" e incorpo-
rara-se ao Estado Unidos, viajando de
carre de linha aérea até a fronteira nio
baixa que poderia ter-lhe sido fatal.
Fomezinhos de algumas internacionais
de Nova York ficaram amonstria-
dos a presso do jorres clandestino.
As autoridades de segurança nortea-
americanas detitaram-lhe logo a mão e
hoje ele chega de volta.

o sr. Vandersel, que que está
acompanhado com as rapas de seu fi-
lho, muitas vezes à revelia do "villio",
na penultima vez, foi parar em Nova
Bedonia. E agora em Nova York. E o
sr. João Henrique do ficou andando
carre de linha aérea, mas não se en-
gou: "O rapaz é assim mesmo."
VANDERSEL DO PAULO, BARRA
NOVA YORK, 15 (A.F.P.) — Vandersel
de Cu, filho Camargo, o jovem brasileiro
que se apresentou ao carte diplomata de
Washington norte-americano, que
seccion de São Paulo para Nova York
na ultima semana, foi expulso pelas
autoridades do interior e, com 30
centos passageiros, tomou lugar num
avião, regresso a São Paulo, cada
deve chegar hoje às 10 h. 10 locais.
Os jornalistas não podiam entreter-
lar Vandersel no avião a bordo dos au-
toridades de imigração.
Comentando a sua fozie enconatada
da polícia, domingo de manhã, em
South Green Park, uma pequena e-
stada a bordo do avião que se encontra
do aeródromo internacional de Nova
York. Revelou então aos agentes que
embasca o seu equipamento em São

Em despacho dirigido ao comanda-
te da Força Pública, o governador
determina a abertura de inquerito
para apurar casos de espionagem
de que, que teria ocorrido no
quartel de la B.I., em Bauru e dos
quais seria responsável o tenente João
Castillo (Castila). Determina ainda
o chefe de Exército "perdições
seus deves", em claro dia, na hi-
potesis de os casos de espionagem
se pastivarem.

RIGOROSO COMBATE A PESCA ILEGAL NO LITORAL

Determinação do governador
do secretário da Agricultura
O governador João Quadros
determina, ontem ao secretário da
Agricultura a reintegração dos
serviços de controle à Pesca Ite-
rregular. Em sua determi-
nação, trata o chefe do Exército:
— "O novo processo à litorá-
la, como o firmos com a dos
rios.

Salienta ainda que para aquelas
providências poderá a Secretaria da
Agricultura dispor da cooperação
da Força Pública, da Polícia Mili-
taria e da polícia civil, além de
se necessário, um helicóptero.
Para a elaboração do plano de ação
sólido em prazo de quinze dias.
No final do seu despacho, infor-
ma o sr. Janio Quadros que a
Divisão de Caça e Pesca para a
extensão de seu trabalho poderá
contar com toda a ação e coopera-
ção necessária, mesmo um fe-
rimento aos meios.

Essas providências vêm ao en-
contro de diversas operações pi-
bilizadas pela POLÍCIA DA NOITE,
na campanha de 1936, contra os
culpados, que visavam principal-
mente à pesca pelos grandes bar-
cos de vela de arcaço e mesmo de
três almas de coita, infringindo
assim o Código de Caça e Pesca, o
qual determina a pesca de recreio
somente dos pequenos pescadores.
Além dessas, outras irregularida-
des foram constatadas em São

REFORMA CONSTITUCIONAL, MAS SEM MISTERIOS!

Ninguém contesta
sendo anunciada
ministro da Just

de uma reforma na Constituição de 1934, como a que vem
vendo. Mas já começa a inquietar o país o misterio em que o
projeto, está envolvendo o estudo do projeto a ser apresentado
em que ela vai consistir —



Um aspecto da Vila Castilhos, depois de ter batido o nível das águas. Note-se as reflexões na altilha do telhado, mostrando o nível máximo atingido pela enchente.



Esta é a casa de um médico que residia perto da via férrea. Os prejuízos em geral foram superiores a quinze milréis de cruzados.



Avenida Urbana Garcia. A foto mostra bem a violência das águas. Verdadeiras crateras foram abertas em plena via pública.

AMORTECEDORES

Desmontáveis
Dupla ação



FAB.: Rua Torresão, 1143-Jel.: 52-4418 - S. Paulo

149.000 PESSOAS FREQUENTAM 288 UNIVERSIDADES RUSSAS

PARIS, 16 (A.F.P.) — 149.000 pessoas, das quais 80.000 comunistas, 32.000 "komsomols" (jovens comunistas) e 36.000 "sem partido", estão estudando presentemente as 288 universidades de marxismo-leninismo, segundo informou em seu relatório o sr. P. G. Medvedev, presidente da comissão de verificação, que atuará junto ao Comitê Central do Partido Comunista, conforme divulgou a notícia "Tass".

Ver. na pag. 3, a política do CONSELHO AÍRES:

SAL, PIMENTA E FANTASIA

- Somente fantasia carnaral
- Perigo à vista
- "Shorts" e bigodes
- Uma lição de moral
- Rasteira em São Paulo
- A bela adormecida

Reitera o governo a haver estado

O governador reitera de há tempo o seu desejo de ver os quadros não poder ser para Prefeituras e Câmara chefe do Executivo foi na cidade de Santos.

PROVIDÊNCIAS PARA TRANSPORTE DE PA

Está marcada para 10 horas, nos Campos, reunião do governador com o prefeito de São Paulo e com o chefe do Sindicato de Trabalhadores e de Sindicatos Representantes Federados de São Paulo, a fim de tratar providências para facilitar o transporte de outros Estados para São Paulo.



- * Em todo o mundo, mas de telefonia e milionários.
- * Energia nuclear por via elétrica. As Ginas derrota São Paulo definitivamente.
- * Televisão em São Paulo em 1956.
- * (1) Indústrias que deve continuar mexendo.
- * Na última página (dermo)

Maria Helena

anos e des...
Do curso de Direito no Rio de Janeiro, Maria Helena é uma das melhores alunas do curso. Ela é uma das poucas alunas que se destacaram no curso de Direito. Ela é uma das poucas alunas que se destacaram no curso de Direito.

PARALELAMENTE À A PROMOVA A APURAÇÃO

Concluido o inquerito o "banquete envenenado"

Não passou de um caso corriqueiro de intoxicação "atenido" contra o ex-presidente da República do Estado, em Campinas.

Ador: não pode mento privativo

O diretor da D.S.T. determinação de buscas privadas de estabelecimentos de comércio, salienta o sr. Jambo que a quem quer que seja, mesmo que seja, essa nova determinação de buscas estabelecimentos privados de comércio.

1.325.000 DOLARES PARA A PRIMEIRA FABRICA DE METANOL NO BRASIL

WASHINGTON, 16 (A.F.P.) — O Banco de exportação e importação concedeu um empréstimo de 1.325.000 dólares à companhia brasileira "Alba S.A.", para o financiamento da primeira fábrica de metanol do Brasil, cujo capital está, em sua maior parte, em poder da empresa norte-americana "Borden International Co."

O MINISTRO DA AERONAUTICA DOS DOIS OFICIAIS É DE

Desmentidas notícias de uma suposta subversão dos dois fugitivos, que se encontram agora em Buenos Aires.

Em Buenos Aires a delegação de Kansas City

BUENOS AIRES (A.P.P.) — Uma delegação de trinta membros de negócios norte-americanos de Kansas City chegou a Buenos Aires, em viagem de estudos. Os visitantes, são chefiados pelo prefeito daquela localidade, sr. R. Barthelemy.

VERBAS MUITAS CONSTRUÇÃO

O prefeito Leticia ordena que se faça um estudo de 7.500.000 para a construção de um novo Estádio, em Vila Militar.

A N O S

Alto quatrocentos o palco do T.B.C.

Quando Phyll Schind à Televisão no Rio de Janeiro, mesmo hoje, é uma das melhores alunas do curso de Direito. Ela é uma das poucas alunas que se destacaram no curso de Direito.

FEITIO 500, GARCIA, DIREITA, 191

Ler, na pág. 3, política do CONHE AÍRES!

SAL, PIMEN E FANTASIA

- Somente fantasias carnavales
- Perigo à vista
- "Schoria" e "Siga"
- Uma tço de
- Receita em
- A bela adormi
- Ministério da

Reitera o poder: não pode haver estado

O governador reafirma de há tempo sobre o poder de polícia nas Prefeituras e o chefe do Executivo Federal na cidade de Santos.

PROVIDÊNCIAS DE TRANSPORTES DE

Bank Canada, pela Secretaria de Transportes do governo, reafirma de há tempo o poder de polícia do Estado de São Paulo e o chefe do Sindicato de Alcazaristas e do Sindicato Representantes Comunitários de São Paulo, a fim de garantir a segurança e o transporte de passageiros entre Estados para os



- * Em todo o mundo...
- * Energia nuclear...
- * Gloriosa derrota...
- * Televisão em...
- * O Indio brasileiro...

Maria Helena
anos e de
Do curso de Direito no Rio de Janeiro
desvantagem
(Na

PARALELAMENTE A AÇÃO EDUCATIVA, IMPÕE-SE QUE A D.S.T. PROMOVA A APURAÇÃO DA PERICULOSIDADE DOS MOTORISTAS

Concluído o inquerito sobre o "banquete envenenado"

Passou de um caso corriqueiro de intoxicação alimentar o "banquete envenenado" contra o ex-presidente da República e o governador do Estado, em Campinas

Ador: não pode ser feito privado

Ador da D.S.T. determinação de caráter privado de estacionamento: espaço, salienta o sr. Janio, quem quer que seja, mesmo de uma nova determinação de uso estacionamento privado

3.325.000 DOLARES PARA A PRIMEIRA FABRICA DE METANOL NO BRASIL

WASHINGTON, 16 (A.F.P.) — O Banco de exportação e importação concedeu um empréstimo de 3.325.000 dólares a companhia brasileira "Alba S.A.", para o financiamento da primeira fábrica de metanol do Brasil, cujo capital está, em sua maior parte, em poder da empresa norte-americana "Borden International Co."

CAMPINAS, 15 (FOLHAS) — Quando da inauguração da fábrica da Companhia Singer nesta cidade, em maio de 1935, houve uma grande barqueira, em que compareceram o então presidente da República, sr. João Café Filho, o governador de São Paulo e as autoridades. No mesmo dia, ocorreu um banquete a suntuosa de que foi tratado um eventuarmente em massa dos políticos que haviam participado do almoço. Motivava esse banquete o fato de alguns banqueteiros da comitiva do governador, sr. Janio de Abreu Sodré, de regresso à capital, terem se envenenado, revelando sintomas de estresse. A polícia instaurou inquérito e diversas pessoas foram ouvidas, pois era preciso descobrir o culpado do caso. Mas agora que o caso foi detalhadamente esclarecido, com a apresentação nos autos pelo J. Valdezar Cesar da Silveira, ficou sabendo que todo o banquete aconteceu no mesmo dia de funcionamento. O que ocorreu, na realidade, foi um simples caso de deterioração de alimentos. Os pratos de alimento popular a mortadela, utilizada no preparo de filés, a mortadela se achava infectada por estafilococos, o que provocou intoxicação alimentar em alguns dos integrantes da comitiva governamental. A promotoria pública de Campinas requereu o arquivamento dos autos, por não encontrar elementos capazes de fundamentar a denúncia.

A ação educativa permanente das autoridades é a condição essencial para a segurança do trânsito. Não obstante, seus resultados não serão inteiramente satisfatórios se a D.S.T., paralelamente, não procurar promover a apuração da periculosidade dos motoristas por meio da investigação policial-científica. Com efeito, o motorista que se descuida no volante, ou que se exerce com frequência não somente no álcool e na velocidade, mas também na inobservância das regras de trânsito, abusando, por exemplo, do seu direito nas preferências, não conservando prudentemente distância do veículo que está na frente, não diminuindo a marcha nos cruzamentos, curvas ou lombadas etc., evidentemente é portador de alta periculosidade que comporta penalidade por dirigir perigosamente. Leta sobre essa importante questão, reportagem de Hernão G. PACHECO e Mario CIUCHINI, na pag. 7 do 2.o caderno

Juarez ontem em São Paulo: "ENCERRA-SE HOJE A MINHA LIBERDADE COMO POLITICO"

Sabado proximo será instalada a Convenção do P.T.B. — Segue para o Rio o vice-governador Portinho — Janio não considera viavel o acordo com Lima — (Em POLITICA E POLITICOS, na pagina 3)

O Tribunal de Justiça apreciou novos casos do funcionalismo

(NA PAGINA 3 DESTA CADERNO)

O MINISTRO DA AERONAUTICA INFORMA QUE A FUGA DOS DOIS OFICIAIS É DESPIDA DE IMPORTANCIA

Desmentidas noticias de uma suposta sublevação no campo dos Afonsos — A aventura dos dois fugitivos, que se encontram agora no Brasil Central - (Na pag. 7 desta cad.)

Em Buenos Aires a Delegação de Kansas City

BUENOS AIRES (A.F.P.) — Uma delegação de trinta homens de negócios norte-americanos de Kansas City chegou a Buenos Aires, em viagem de estudos. Os visitantes, são chamados pelo prefeito daquela localidade, sr. R. Barce

VERBAS MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES

O prefeito Lino de Mattos autorizou a venda e arrendamento de verbas de 7.500.000 cruzeiros para o prosseguimento das obras do prédio que se destinara ao Ginásio Estadual Brasileiro Machado, em Vila Mariana.

NOVAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Serão inauguradas hoje mais 34 unidades de iluminação pública, nas seguintes ruas da capital: Jovita, Urutuba, Napoleão de Barros, Teviot, Marco Aurelio e Maria.

O SEGREDO DA JUVENTUDE...

VIRILASE, maravilha da ciência moderna, é uma formula científica que devolve ao homem as energias físicas e mentais gastas pelo excessivo uso da vida colidiada. VIRILASE é um tonico neuromuscular normaliza as funções sexuais. VIRILASE não é tóxico, contém plantas medicinais, vitaminas e hormônios. VIRILASE, para ambos os sexos, vende-se em todas as farmácias e drograrias. Pelo telephono — Caixa Postal, 3333 — Rio.

AS SOCIEDADES ANONIMAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE PUBLICIDADE LEGAL

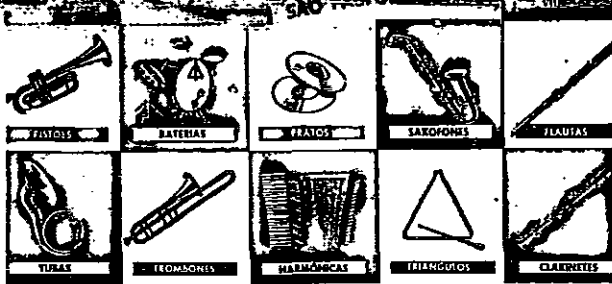
(EDITAIS, ATAS, BALANÇOS, DECLARAÇÕES À PRAÇA, ETC.)

— NA —

FOLHA DA NOITE

CRS 20.00 POR CENT. COLUNA

O MENOR PREÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.



Para maior comodidade da nossa freguezia do Interior mantemos a

CASA SANTIAGO SERTANEJA

Bem em frente à Estação da Luz

RUA MAUÁ, 490

TELEFONE: 34-6476

Beber CARACOL para a saúde

PREVISÕES PARA O ANO DE 1956

Vendedores do 6.º parço:

Vendedores do 7.º parço:

Vendedores do 8.º parço:

Residência:

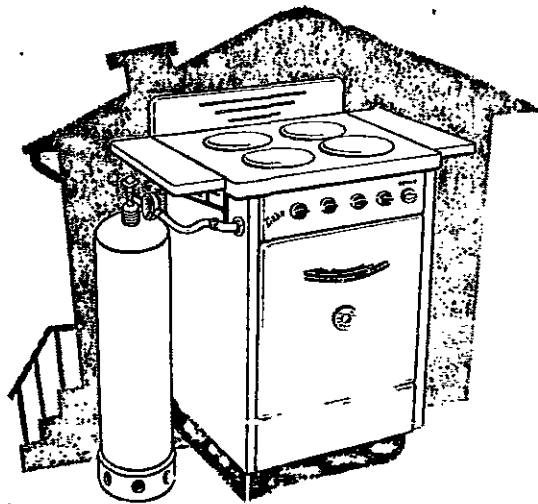
CLINICA RECREATIVO

Atua, mediante vistoria do Dr. Antônio Bepistoni, clínicos, de 8h às 12h - DR. FLAVIO REIS JR. A. de São - 7º andar - Edifício TII - 2 horas Estados: 9 às 12 horas

AL PEREIRA

Atua, mediante vistoria do Dr. Antônio Bepistoni, clínicos, de 8h às 12h - DR. FLAVIO REIS JR. A. de São - 7º andar - Edifício TII - 2 horas Estados: 9 às 12 horas

compre *Beleza* e economia para seu lar...



compre o

NOVO FOGÃO DÁKO

A GÁS ENFRIADO

Agora V pode comprar o fogão com que sua esposa sempre sonhou o novo Fogão Dáko a gás enfriado. E que fogão! Possui um forno tão amplo que dá para assar um peru inteiro, equipado com giratório (resistor) potente de temperatura que permite acompanhar os assados sem aborê-lo... isolado com lã de vidro.

TUDO A LONGO PRAZO...

Com apenas 15 suas parcelamentos mensais enfriados... com o quanto de gás garantido

UN. PRODUTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUA MAJÓR SOLUÇÃO

À VENDA NA

LOJA DÁKO

PENTEADO, PRAÇA & CIA. LTDA.

Adoçamos os alimentos, com um tempero... e ainda, garantido pelo que é há mais de 20 anos uma qualidade! Compre hoje mesmo o Fogão Dáko a gás enfriado esmolado a togo, inclusive bancas, fono a partes internas

É A QUOTA DE GÁS!

O seu novo Fogão Dáko a gás também em modica mensalidade!

BRASIL S.A. - FABRICA EM CAMPINAS - SPAL 284



CHUELO, 100 - SÃO PAULO

Estéticos em geral.



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação da Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Carta Sindical N. 2532
de 22-9-1935. Adaptado ao Dec.-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o
Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.
Sede Social: Praça Carlos Gomes, 153 - 1.º andar sala 9 - Telefone 38-976

TERMO

Termo de não comparecimento de numero legal de Associados da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de Fevereiro de 1956 mil novecentos e cinquenta e seis.

Aos dezanove (19) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) precisamente às oito (8) horas, conforme o edital de convocação publicado na Imprensa local "FOLHA DA TARDE" do dia dezanove (19) de Fevereiro do corrente ano para entrega de melhoria de salários na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários sito a rua São Bento, 405 - 7. And. foi verificado pelo Sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o numero legal exigido pelos Estatutos razão por que foi mandado que se lavrasse o presente Termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretario do Sindicato.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 1956.

Presidente

Secretário



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Carta Sindical N. 25.742
de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939, Extensão Territorial para todo o

Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Séde Social: Praça Carlos Gomes, 153 - 1.º andar sala 9 - Telefone 36-9701

ATA N.º 217

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

À 19 DE FEVEREIRO DE 1956

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se em segunda convocação, às dez horas, os associados, quitos e ao gozo dos seus direitos sindicais, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e mais os Estatutos Sociais do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, na séde social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, à Rua de São Bento, 405 - 7.º andar, gentilmente cedida pelo mesmo órgão sindical, afim de tomar uma parte da Assembléia Geral Extraordinária convocada previamente de acordo com a publicação do Edital feita na "Folha da Tarde" de dezoito dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis, e com o fim de discutir a seguinte ordem do dia:

- 1) leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia Anterior;
- 2) apresentação, discussão e votação de uma proposta de reajustamento dos salários, da categoria dos operadores cinematográficos, a ser apresentada aos empregadores;
- 3) autorização à Diretoria para celebrar entendimentos com os empregadores, que, para suscitarem Dissídio Coletivo na falta de um acordo, se satisfaçam aos Operadores e Ajudantes.

Já a presença de oitenta e cinco (85) associados, cujas assinaturas foram devidamente registradas no Livro de Presença, foi aberta a sessão pelo senhor Miguel Ramos Arsenas, Presidente do Sindicato, que solicitou à assembléia a indicação de um dos presentes para presidir aos trabalhos. A indicação, apoiada unanimemente, recaiu no senhor Carmine Fortunato Sammaro, que assumiu a Presidência, tendo, a seguir, sido eleitos um secretário - Otávio Consolo - e dois escrutinadores - Ruy Nello Sueno e Pedro Raimundo Vainira.

Em cumprimento ao item (a) da ordem do dia, integrou o Presidente ao secretário - Otávio Consolo - que procedesse à leitura da Ata da Assembléia Anterior. Depois a leitura foi a mesma e a sessão prosseguiu com a discussão e a votação por unanimidade. Em seguida, passou-se à discussão do item (b) da ordem do dia, relativo ao reajustamento salarial. Com a palavra o associado Aristides de Oliveira, falou a favor do custo de vida, e que, não podendo, justificou a pedido de aumento da ordem de 80% Salário, a seguir, a palavra ao associado Dagoberto Silveira, sugerindo que o aumento não seja pela OCBAP nos cinemas revertesse a favor dos empregados, o que foi repellido pelo senhor Ruy Nello Sueno, não podendo atender ao não se trata de proposta viável. Com a palavra



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931.
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Carta Sindical N. 26.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec.-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1969, Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Sede Social: Praça Carlos Gomes, 153 - 1º andar sala 9 - Telefone 36-9701

- 2 -

O senhor Francisco de Lucca que propõe seja solicitado aos empregados o aumento de salário que equifique todos os empregados, solicitando ao Presidente da mesa, uma informação sobre a viabilidade de tal pedido. Pelo senhor presidente foi esclarecido que tal proposta não podia ser apreciada naquele âmbito, mas sim, em reclamações individuais feitas perante a Justiça do Trabalho. Solicita a palavra o associado Arnaldo de Abruão que pediu fosse submetida a votos uma proposta no sentido de ser assegurado um aumento de 40 a 60%. Com a palavra, o associado Antonio Riiz dizendo que a proposta mais razoável, no momento, seria a de um aumento de 40%, no que foi apoiado pelo associado Fortunato Augusto Dammaro, que fez um apêlo no sentido de que todos se fixassem na porcentagem de 40%. O senhor Presidente da mesa, com a palavra, pede aos associados que se manifestem sobre a proposta feita, no tocante aos 40%, bem como novas propostas fossem apresentadas.

Como não houvesse mais quem fizesse uso da palavra, foi lida a proposta do associado Antonio Riiz, que pede um aumento de 40% sobre a remuneração vigente na data da assembleia, com o pagamento a partir do dia 1. de março de 1956, sendo beneficiado por esse aumento também os empregados novos.

Submetida a votação, por escrutínio secreto, setenta e seis votaram pelo aumento de 40% (quarenta por cento) e nove (9) pelo de 60% (sessenta por cento).

O senhor Presidente determinou que se passasse ao item (c) da ordem do dia, relativo aos meios para a obtenção do aumento. Com a palavra o senhor Arnaldo de Abruão solicitou esclarecimentos ao senhor Presidente sobre a maneira de se obter o aumento tendo este informado que se pretendia, inicialmente, tentar uma solução conciliatória através de entendimentos diretos com o Sindicato dos Militares e, se, ao fim do prazo, nada fosse obtido, só restaria a provocação de Dissídio Coletivo. Voltou a se manifestar o associado Fortunato Augusto Dammaro, no sentido de que fosse oficiado ao Sindicato dos Militares e, no caso de não haver resultado positivo, fizesse proposta de dissídio coletivo, conciliado com os militares a que, em virtude da lei, autorizassem, na votação secreta, a provocação de dissídio. Como não houve mais quem quisesse manifestar-se, foi submetida a votação secreta a proposta autorizada de dissídio coletivo, rejeitada a votação e tentativa de nível, para obtenção do aumento. Votaram a favor da provocação de dissídio, com o voto do Sr. Associação, ou seja, a maioria.

Com a palavra, por fim, o senhor Miguel Ramos Arns, presidente do Sindicato, se congratulou por se encontrada, pelo caminho escolhido, a solução para a crise, em nome do dissí-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Carta Sindical N. 23.742
de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. - Lei 1.402 de 8 de Julho de 1939, Extensão Territorial para todo o
Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.
Séde Social: Praça Carlos Gomes, 153 - 1.º andar sala 9 - Telefone 38-9701

- 3 -

ato, para levar a fim tãmo a resolução dos associados.
E como ninguém mais fizesse uso da palavra, o senhor
Presidente da mesa leu por encerrada a sessão e eu, Otávio Con-
sola, servindo de secretário, lavrei a presente Ata que vai por
mim assinada, bem como pelos demais componentes da mesa.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1956

Camilo Fortunato Camargo
CAMILO FORTUNATO CAMARGO
Presidente

Otávio Consola
OTAVIO CONSOLA
Secretário

Augusto de Almeida
AUGUSTO DE ALMEIDA
Escriturador

Pedro Romão Vieira
PEDRO ROMÃO VIEIRA
Escriturador

90/56.

São Paulo, 2 de março de 1956.

Ao
SINDICATO DAS EMPREGADAS EXIBIDORA CINEMATOGRAFICAS
NO EST. DE SÃO PAULO.
Rua D. José de Barros nº 337 - 7º and.
CAPITAL

Sr. Presidente:-

Sobre a alteração das condições que ditaram o último aumento, não há necessidade de ser comprovada. Trata-se de fato notório e conhecido por todos. Inda agora desenvolve-se em todo país uma campanha, com o assentimento, reconhecimento e aprovação de destacados representantes de entidades patronais, para a revisão dos níveis do salário mínimo. E se isso se dá, é porque as condições do custo de vida se alteraram, modificando-se.

Em razão disso, e ainda, porque o prazo de vigência da última decisão do Tribunal Regional do Trabalho já se ultrapassou e vences os trabalhadores pertencentes à categoria representada por este Sindicato reuniram em assembléa geral extraordinária, no dia 19-2-56, e, por escrutínio secreto, resolveram aprovar fôsse pleiteado um aumento de salários, sobre os atuais, correspondente a 40% (quarenta por cento), aumento a vigorar a partir de 1º de março de 1956.

Ainda, ficou aprovado que a diretoria do Sindicato ficaria com plenos poderes, para entendimentos diretos com esse Sindicato, em sua sede, ou na Delegacia Regional do Trabalho, e, ainda, não - surtindo resultados, os entendimentos sejam então - suscitado o dissidio coletivo de trabalho.

Assim, em cumprimento ao que foi determinado pela referida assembléia, venho, pela presente, dirigir-me a V. S., solicitando um exame para as propostas formuladas pelos empregados, esperando tenham elas boa acolhida.

Para tanto, espero contar com uma resposta, dentro de 15 (quinze) dias, considerando que a base desse Sindicato é estadual.

Sem mais, aproveitando o ensejo, renovo a V. S. e aos demais diretores, meus protestos de apreço e consideração.

MIGUEL RAMOS ARELLAS
Presidente



Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo

(Reconhecido em 17 - outubro - 1941, como representante da categoria econômica das Empresas Exibidoras Cinematográficas, em todo Estado de São Paulo)

RUA DOM JOSÉ DE BARROS, 337 - 7.º andar, Salas 719-720-721 - FONE 34-0899 - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Março de 1956

Ilmos. Snrs. Diretores do
SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Carlos Gomes n.º 153 - 1.º andar - Sala 9
CAPITAL

Prezados Senhores.

Em resposta ao ofício de Vv. Ss., datado de 2 do corrente, em que nos é comunicada a decisão desse Sindicato, adotada em assembleia, de promover o reajuste salarial na base de 40% sobre os salários vigentes em Janeiro do corrente ano, temos a informar a Vv. Ss. que, infelizmente, os associados deste Sindicato patronal, não estão em condições econômicas que lhes permita acolher a pretensão dos empregados.

Cumpre observar, a propósito, que esta entidade patronal vem pleiteando de há muito, a elevação do preço dos ingressos de cinema, sem, todavia, obtê-la. Mesmo os novos níveis que foram anunciados e que ainda não entram em vigor, não correspondem, em absoluto, às necessidades, já inadiáveis, dos exibidores cinematográficos.

Sem mais para a oportunidade, subscrevemo-nos mui

atenciosamente

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Est. de S. Paulo

Candido Thuss Shway
Presidente

21
JP



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

em data enseminho a presente processo é Procu-
raria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 17 de Junho de 1936

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

em esta data.

PROCURADOR DO SR. PROCURADOR

26 de Junho de 1936

[Handwritten Signature]
Secretário

Processo PR 1769/56 e nº TRT SP 52/56

Parecer PR 741/56 e nº 228/56 do Proc. Dr. Allen

22
SP

SUSCITANTE: Sindicato dos Operadores Cinematográficos
do Estado de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas
no Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

O presente Dissídio Coletivo nos parece
estar regularmente instaurado.

O procurador Regional requer sejam requi-
sitadas do Departamento de Cultura do Município informações
sôbre o índice de elevação do custo de vida no período com-
preendido entre 1-2-55 e 1-6-56.

São Paulo, 6 de Junho de 1956

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO

Em cumprimento de despacho do Sr.
Procurador Geral, nesta data
ocorrendo a prescrição do TAT da 2ª Jigada

Em 7 de Junho de 1966

Paulo Bicini
Secretário

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo

Alcides de Azevedo
Diretor da Secretaria

Ofício n.
7-656
de Junho

23
2

Of. SP. 1413/56

8 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TET.

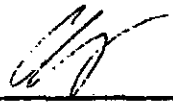
Dr. Oscar Egídio de Araújo- Praça da Sé, 323- 2ª

: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TET-SP. 52/56- A, entre partes SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, solicito a V. S. a fimsa de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido de 1-2- 55 a 1- 6- 56.

No ensejo, apresento os protestos de estima e consideração.



Diretor da Secretaria

Vice 32/50-17



Prefeitura do Município de São Paulo ²⁵
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 12 de junho de 1956

Ofício n.º

Cult 3- 9 782

TRT-2ª Região
n. 1474,56
em 14.6.56

Ilmº Snr.
Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/=SP.52-56A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 23% no período de fevereiro de 1955 a abril de 1956, último mês calculado por esta Divisão.

Atenciosas saudações

Carvalho
D. CARVALHO
Secretário

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

Of. SP. 1413/56

8 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Oscar Egídio de Araújo- Praça da Sé 323- 2ª
: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TRT-SP. 52/56- A, entre partes SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, solicito a V. S. a finese de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido de 1-2- 55 a 1- 6- 56.

No ensejo, apresento os protestos de estima e consideração.



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

24
18

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 52/56- A

DATA	SR.
8 / 6 / 56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1413/56		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2º <u>EM MÃOS</u>
Recebido em			KUBRICA OU CARIMBO
1 / 1 às horas			<i>Carimbo</i>

JUNTADA

TRT-1474/56

14 / 6 / 56

Albuquerque
ENC. DO SIP

Ofício nº 3-9/56-A



Prefeitura do Município de São Paulo
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2ª andar

São Paulo, 12 de junho de 1956

Ofício nº

Cult 3- 9 782

VRY-2ª Região
N. 1474,56
M. 14,6,56

Ilmº Snr.
Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP.52-56A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 23% no período de fevereiro de 1955 a abril de 1956, último mês calculado por esta Divisão.

Atenciosas saudações

Guilherme
Oscar
Secretário

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 14/6/56

Américo de Oliveira
Diretor da Secretaria

Designo autenticas por o. d. n.
25 de Junho p. f. n. 13 h. m. 7.

Est. 14.6.56

de Oliveira

PROVIDENCIADO
Ofício n. 2542 e 2542/56
Registros de nº 222913 e 222914/56
cuja cópia se cou
Em 7/6 Junho 1956
<i>Américo de Oliveira</i>
22.6.56

Of. SP. 1540/56

15 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRF.

Sind. dos Operadores Cinematográficos E.S. Paulo-Praça Carlos Gomes,
153- 12- s/9
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 25 de junho, às 13,00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRF/SP. 52/56- A, entre partes: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Saudações

Diretor da Secretaria

Or. SP. 1541/56

15 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas no R.S.Paulo.
R. D. José de Barros, 337- 7ª andar- s/719

: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 25 de junho, às 13,00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na sede deste Tribunal, à R. Quirino de Andrade, 193- 9ª andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 52/56- A, entre partes: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Saudações



Diretor da Secretaria

(cópia em anexo)

JUNTADA

En esta junta asistieron presentes
los siguientes documentos:

de 31 de

S. Paulo, 25 de 1766

Secretario

Dozimos Escalera

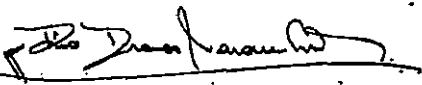
ATA N. 31-56.

A's treze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, à rua Quirino de Andrade n. 193, 9º andar, ex. São Paulo, sob a Presidência do juiz doutor Hélio Tuginambá Fonseca, com a presença do Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, do Secretário Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo de dissídio coletivo TRT SP-52-56-a-em que são partes: Suscitante-Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo e Suscitado-Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo. Comparece pelo Sindicato Suscitado, o Senhor Candido Alonso Alvares e pelo Sindicato Suscitante o Senhor Miguel Ramos Arenas. Pelo Senhor Presidente, foi declarada aberta a audiência. Pelo Sindicato Suscitante, comparece ainda o seu advogado Dr. Rio Branco Paranhos. Comparece pelo Sindicato suscitado o seu advogado Dr. João N. Guimarães. Dada a palavra a Suscitada, para que pronunciasse a respeito da possibilidade de uma conciliação, pela mesma foi dito que, estava disposta a conceder um aumento de 10% sobre o salário vigente em 7 de fevereiro de 1955, com teto de cr\$500,00. Exclusão dos empregados do Interior. Vigência a partir da data da homologação, exclusão dos empregados após a data da instauração do dissídio, compensação de todo e qualquer aumento posterior a data base, aumento proporcional em avos aos empregados admitidos após a data base; assiduidade total durante a semana e vigência pelo prazo de dois anos. Ouvido o Sindicato Suscitante foi dito que aceitava qualquer conciliação, nos termos do índice do custo de vida atualizado, e nas mesmas condições das constantes de fl. 10 e, digo 9 do dos autos, condições essas que ja teria sido bases para outra conciliação, e, uma vez que abrangesse também os empregados do Interior do Estado. Pelo Sind. Suscitado, foi dito que não era possível acatar a proposta da Suscitante, apressando sua contestação por escrito, que foi requerida sua juntada aos autos. Não havendo provas a produzir, pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta que entendia capaz de pôr termo ao presente dissídio: "Concessão de um aumento de 23% com base nos salários vigentes em 7 de Fevereiro de 1955. II-Vigência a partir de 1º de Julho do corrente, com o prazo de um ano a contar da data da homologação pelo E. Tribunal. III-Compensação de todo e qualquer aumento, porventura concedido entre a data base e a presente data. IV-Para os empregados do Interior, as mesmas condições, com um reajustamento na base de 20%." Pelo Sind. Suscitante, foi dito que aceitava a proposta da Presidência, sendo que o Sind. Suscitado, declinou em não aceitá-la, pelos motivos constantes de sua defesa escrita. Pelo Sr. Presidente, foi determinado a remessa dos autos a D. Procuradoria e em seguida, distribuídos a este Tribunal para o Julgamento. Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a audiência. E, para constar, foi datilografada a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Procurador Regional, pelo Suscitante, pelo Suscitado, e, por mim, subscrita.

PRESIDENTE:

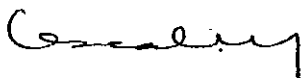
Moisés Junqueira

PROCURADOR:

SUSCITANTE: 

SUSCITADO:

*Candidato para o cargo de
pp. Juro para ser nomeado
deputado para o termo*



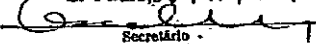
Domingos Escalera

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes
autos os seguintes documentos:

*Memorial do R-d.
Expo. Ex. L. Q. n. 1. 6 / 17.*

S. Paulo, 25 / 6 / 17.



Secretário

Domingos Escalera

15. 25. 6. 56
Jo. Nery

REGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1

O SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado nesta Capital á rua 15 de Novembro 228, 14º andar, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, vem oferecer a seguinte

Contestacão

1. Em 7 de Fevereiro de 1955, êste E. Tribuna julgou o processo IRT/SP-196/54, decretando um aumento de salários para os operadores cinematográficos, na base de 24%, sobre os salários percebidos em 11 de Maio de 1953.
2. Passado um ano, retornam os operadores cinematográficos com novo pedido de aumento, que fazem na base de 40%, a ser pago a partir de 1º de Março de 1956, extensivo aos em pregados novos, em igualdade de condições. E propõem, "conciliatoriamente", novamente 40%, a partir, entretanto, de 1º de Maio de 1956.
3. Como fundamento do pedido que ora fazem, os operadores cinematográficos, além do aumento de custo de vida,

fls.2.

alegam que nesse período, que vái de 7 de Fevereiro de 1955 a 7 de Fevereiro de 1956, alteraram-se as condições, "em benefício das empresas e prejuizo para os empregados"(1) E passam, então, a tecer considerações fantasiosas sôbre os preços dos ingressos nos filmes em "cinemascope" e "vistavision", na realizações de "festivais" e na "ocultação de balanços á COFAP", para concluir em demagogicamente que "os exibidores estão felizes, satisfeitos e auferindo rios de dinheiro..."

4. Infelizmente, tal felicidade só existe nos olhos dos suscitantes e os "rios de dinheiro" uma imagem poética, inteiramente divorciada da realidade. Bem gostariam os exibidores de estar nadando em rios de dinheiro, "satisfeitos e felizes" em lugar de viverem dias angustiosos e incertos, inçados de dificuldades de toda sorte.

5. Assim, passamos a demonstrar como os suscitantes apresentaram a êsse E. Tribunal uma história que poderia ser aceita num "meeting" apaixonado, num comício político, onde em geral a razão serena e o equilíbrio da exposição estão ausentes, mas que, de modo algum, encontraria éco num Tribunal formado por homens ilustrados pelo saber jurídico, afeitos a julgar com imparcialidade e capazes de distinguir fáclmente a verdade do erro.

6. O aumento do custo de vida

Negar o aumento do custo de vida seria negar a realidade. Todavia, o aumento de custo de vida é um fenômeno econômico geral e coletivo, que atinge empregados e empregadores talvez mais êstes ultimos do que os primeiros, pois tendo maiores e mais pesadas obrigações e responsabilidades dos que os empregados, as empresas recebem um impacto muito maior, que as põem

fls.3.

em situação de fechar as portas. Já vários cinemas fecharam as portas nesta Capital, transformando-se em garagens ou armazens de depósitos, por não poderem arcar com o aumento do custo de vida, em que é fator apreciável o aumento salarial...

Quando alegam que para eles a vida subiu de custo, os suscitantes fingem ignorar que os exibidores estão em pior situação. Vejam-se, por exemplo, os aumentos da ordem de mais de 300% no preço do carvão utilizado nos projetores. O aumento de 80% no preço da força e luz. O aumento das tabelas de publicidade nos jornais. O aumento do imposto de vendas e consignações. O aumento pesadíssimo de alugueres, sabido é que a maioria dos cinemas estão instalados em prédios alugados, sob o regime da lei de luvas, que permite a renovação mediante alugueres novamente arbitrados, o que não sucede com os suscitantes que estão protegidos pela lei do inquilinato que congelou tais alugueres. O aumento na locação de filmes, sujeitos às variações de importação. O aumento dos artigos para limpeza e desinfecção dos cinemas. O aumento de todos os demais artigos, desde o preço cobrado pelas tipografias para impressão de ingressos...

A rigor, se os suscitantes invocam um aumento de custo de vida para pleitear um aumento de remuneração, o aumento em maior escala e mais oneroso que atinge os empregadores elide a pretensão levantada neste dissídio, a não ser que se adote um critério de tratamento desigual das partes, ou melhor, se considere apenas os aumentos alegados pelos suscitantes, com inteiro desprezo dos não menos justos alegados pelos suscitados.

Os suscitantes não estão muito distantes dessa tese - que é rigorosamente justa -, quando, para justificar o pedido que ora fazem, sentem a imperiosa necessidade de provar perante esse E. Tribunal que os exibidores foram aumentados no

fls.4.

preço dos ingressos de "cinemascope" e "vistavision". O pedido dos suscitantes gira em torno do aumento dos preços dos ingressos, indicando, a contrario-senso, que se tal aumento não se verificasse, não teria cabimento o pedido que fazem. É menos o alegado aumento de custo de vida de que o "maior lucro" que entendem estar sendo auferido pelos empregadores, pela majoração dos preços das entradas dos cinemas, que move os suscitantes a virem bater ás portas dêsse E. Tribunal. Em outras palavras, os suscitantes pretendem uma participação nesse "maior lucro".

7. Os filmes "cinemascope" e "vistavision".

Grande alarde fazem os suscitantes em relação ao "cinemascope" e "vistavision", deixando de mencionar o fato de que é insignificante o número de cinemas que são dotados da possibilidade de exibir tais filmes, levando-se em conta que no Estado de São Paulo existem cerca de 800 casas exibidoras, e que apenas algumas, desta Capital, estão habilitadas a projetar tais películas. Mesmo na cidade de São Paulo, as exhibições de filmes "cinemascope" e "vistavision" não atingem 10% do total das exhibições!

Mas isso para os suscitantes não importa. Querem impressionar êste E. Tribunal, generalizando um fato que, á primeira vista possa parecer lhes favorecer.

Todavia, os filmes "cinemascope" e "vistavision" não representam a "galinha dos ovos de ouro" como querem os suscitantes. Em primeiro lugar, é preciso que se saiba que a adaptação de uma casa exibidora para projeção de tais tipos de filmes, importa numa inversão vultosa de capital, nunca menos da ordem de um milhão de cruzeiros, capital êsse recuperável de forma incerta e a longo prazo. Em segundo lugar, o filme "cinemascope" e "vistavision" são muito mais caros, e, portanto, represen-

fls.5.

tam um risco muito maior para o exibidor, que está sujeito às mais variadas circunstâncias, para ter uma casa vazia, desde a chuva ou falta de transporte...que deixam os espectadores em potencial, tranquilamente em casa, vendo televisão ou ouvindo rádio.

Há outro fator a diminuir a freqüência aos filmes "cinemascope" e "vistavision", e esse fator é justamente o preço de \$18,00 - o mínimo possível -, e que, como é óbvio, afasta o espectador não disposto a dispender tal importância. A diminuição de freqüência nos filmes de \$18,00 é um fato inegável, que os operadores cinematográficos sabem de ciência própria.

A questão de se exhibir filmes em "cinemascope" e "vistavision" representa mais um desejo de alguns exibidores de trazerem ao conhecimento do publico de São Paulo uma novidade existente nos Estados Unidos da América do Norte, é um esforço em que não preponderou o espírito comercial de lucro, mas uma boa vontade, um desejo de progresso, uma cooperação artística para São Paulo. Tanto isso é verdadeiro, que podendo exhibir tais filmes ao preço mínimo de \$18,00, os exibidores especializados deixaram-no de fazer quando a COFAP, em fins de Fevereiro e Março deste ano, reduziu os ingressos para 14,00, o que implicava em pesado prejuizo!

Destarte, é preciso que se corrija devidamente a impressão que os suscitantes procuraram causar, levantando uma nuvem de poeira dourada sobre os filmes em "cinemascope" e "vistavision", pois a realidade é o que acima ficou demonstrado.

8. Os festivais.

Outra celeuma que os suscitantes fazem é sobre os festivais. Puro exagero. Apenas duas companhias realizaram festivais: a Fox Film do Brasil S.A. e a Warner Brothers First National South Films Inc. As demais companhias produtoras

fls.6.

realizaram "festivais" em filmes de tipo comum e a preços comuns. E os festivais são mais uma propaganda de tais companhias, exibindo-se um filme por dia, o que é sabidamente anti-comercial, pois em geral os filmes são exibidos normalmente durante uma semana.

8. O preço dos ingressos nos cinemas

O preço dos ingressos nos cinemas têm servido de pasto para discussões e explorações demagógicas as mais variadas, quasi sempre por parte daqueles que conhecem o assunto superficialmente ou estão eivados de preconceitos e pré-juízos que obliteram o raciocínio.

A realidade é que os exibidores vem lutando há muito tempo para a adoção de um sistema diferente, igual áquele que é seguido por países em que esse tipo de diversão pública é tratado com tôda atenção e condignamente. Entre nós, entretanto, o exibidor, que é um comerciante igual aos demais, é tratado como se mantivesse um negócio suspeito, ilegal, sujeito á tôdas exigências policiais. Não satisfeito com esse tratamento que dispensa ao exibidor, o Poder Público, através da COFAP congelou os preços dos ingressos desde 1951 até fins de Março de 1956! Isso fez, sem levar em consideração a situação penosa em que estavam as casas de espetáculo, e convenhamos, a situação de insolvabilidade em que se encontravam alguns exibidores.

Em esse duro interregno, mercê dos sucessivos dissídios de seus empregados, os exibidores tiveram sua situação agravada pelos aumentos salariais, decretados compulsoriamente, sem que se permitisse o reajuste dos ingressos!

Tais reajustes tiveram de ser feitos com sacrifício, em primeiro lugar do exibidor, que teve de comprimir outras despesas, como publicidade, redução de serviços, e teve de

fls.7.

recorrer a empréstimos, e em segundo lugar, do público, pois os exibidores não puderam, por motivos unicamente de ordem econômica, melhorar os serviços, as casas de espetáculos, e deixaram de exhibir filmes notáveis cujo preço seria inacessível, diante das condições existentes, de compressão máxima de despesas. Lançou-se em várias ocasiões, mão do expediente de "repreisar" filmes, cujo aluguel era mais em conta. Concomitantemente a tais medidas de salvação, ocorreu um acréscimo da população, fator auxiliar êsse que pôvito soçobrassem os exibidores, diante dos rombos que lhe faziam os aumentos de salários.

A insinuação dos suscitantes, de que os exibidores ocultaram ou negaram á COFAP os seus balanços; é fruto também da ignorância dos suscitantes nesse particular. O processo existente na COFAP, em cinco grossos volumes, contem mais de 200 balanços de empresas exibidoras, e que comprovam o que vimos dizendo.

O decantado aumento da COFAP, que frise-se, não é definitivo, podendo ser revogado a qualquer instante, foi de 20% para um determinado grupo de exibidores e de 10% para outro. Cortando o que dava por um lado, a COFAP diminuiu o preço cobrado pelas chamadas "meia entrada". Assim, o aumento não foi lá aquelas coisas. Veiu apenas reparar uma injustiça ocorrida durante muitos anos, mas nunca dar aos exibidores uma situação de abastança e folga econômica. Estamos muito distantes do famigerado "rio de dinheiro", criado pela fértil imaginação dos suscitantes.

Daí a resposta que êste Sindicato deu ao Sindicato suscitante, e que na sua negativa exprime fielmente a situação desta categoria econômica, que ainda luta por subsistir.

9. A proposta de reajuste

fls.8.

A proposta de reajuste dos suscitantes foge completamente ao bom senso: 40% ! Quarenta por cento sobre os salários vigentes em 7 de Fevereiro de 1955, a ser pago desde 1º de Março de 1956.

Em primeiro lugar, nenhum órgão especializado em levantamento de custo de vida ousaria subscrever a porcentagem atribuída pelos suscitantes, no período de fevereiro de 1955 a fevereiro de 1956. É mais uma fantasia dos suscitantes. Em segundo lugar, não é possível, diante da situação que exaustivamente demonstramos, cogitar-se de pagamento de aumentos, retroativamente, perturbando-se as empresas, não só economicamente, como administrativamente. Para se citar tal perturbação, exemplificamos apenas com o caso das contribuições de previdência, que já foram recolhidas em bases anteriores.

É preciso que se tenha em mente, que os operadores cinematográficos e seus ajudantes estão protegidos pelo regime do art. 234 da Consolidação das Leis do Trabalho, que lhes beneficia com um horário reduzido, cujo máximo é de seis horas diárias, em contraposição com os demais trabalhadores que estão obrigados a trabalhar oito horas diárias. Tal horário reduzido, como também as condições de trabalho, que na realidade se limita a trocar os filmes, permitindo que os operadores fiquem descansando entre um filme e outro, pois as máquinas projetoras modernas vieram reduzir de muito o trabalho do operador, e também o período em que tal trabalho se verifica, enseja aos operadores a possibilidade de exercerem outras atividades remuneradas, o que aliás é aproveitado pela maioria dos suscitantes, dando-lhes uma remuneração que os coloca numa situação privilegiada perante os demais trabalhadores.

10. A proposta de conciliação.

fls.9.

A proposta de conciliação, evidentemente, deveria vir em bases razoáveis, de vez que o pedido paira nas nuvens da imaginação. Todavia, os suscitantes repetem o pedido de 40% ! A rigor, tal proposta não é conciliatória. Para o dissídio - 40%; para conciliação, 40% !

A rigor, não há proposta de conciliação, pois os suscitantes repetem as mesmas condições em que pleiteiam o reajuste. Faltou, portanto, á inicial, o requisito essencial da proposta conciliatória, nos exatos termos do art.858, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

O que os suscitantes pretendem é que o suscitado se curve a descabida pretensão do dissídio. Não querem e nem admitem conciliação.

Portanto, faltando a proposta conciliatória, ressenete-se a inicial de um dos requisitos essenciais, exigidos pela lei.

11. As empresas do interior do Estado

O Sindicato suscitante, bem como o suscitado, são entidades de base territorial estadual.

Entretanto, o presente dissídio não pode abranger o interior, cujas condições são totalmente diversas das existentes na Capital. Seria a suma injustiça, pretender-se dar um sentido extensivo a este dissídio, pois a argumentação dos suscitantes se desenvolve em torno de condições vigentes em São Paulo, metrópole que se destaca pela sua grande população e pela vida peculiar ás grandes cidades. Nem os índices de custo de vida são iguais, como é óbvio. Pelo contrario, são variabilísimos. A vida em Jacareí, por exemplo, não é a mesma de Santos, ou de Baurú ou de São Roque. Por outro lado, se já é difícil a situação dos cinemas da Capital, a dos cinemas do interior é ainda

fls.10.

mais precária. Em geral, os cinemas do interior dão só uma sessão noturna, mesmo assim, nem todas as noites; havendo as pequenas cidades em que os cinemas costumam funcionar apenas às quinta-feiras, sábados e domingos.

Portanto, do presente dissídio devem ser excluídos os cinemas do interior.

12. Pelo exposto, espera e confia o suscitado que esse Egrégio Tribunal, não se deixando impressionar pelas infundadas alegações do suscitante, deixe de acolher a pretensão de aumento de salários e caso, na sua alta sabedoria, entenda de modo contrário, o fixe estritamente no índice de aumento de custo de vida fornecido pela Municipalidade de São Paulo, vigorando tal aumento a partir da data da publicação do acórdão, excluindo-se o interior pela impossibilidade de se verificar o índice de aumento de custo de vida, e tome-se para base de cálculo os salários vigentes em 7 de Fevereiro de 1955, excluindo-se os empregados admitidos posteriormente à data da instauração do dissídio, compensando-se todos os aumentos, espontâneos ou não, verificados após a data base, exigindo-se a assiduidade total, salvo casos justificáveis, vigorando o reajustamento pelo prazo de dois anos, e ainda, fixando-se um tecto para o aumento e atribuindo-se aos empregados admitidos após a data base até a data da instauração do dissídio, um aumento proporcional, em avos, relativo ao tempo de vigência do seu contrato de trabalho.

Protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, o suscitado aguarda o pronunciamento desse E. Tribunal, que como sempre, fará a costumeira JUSTIÇA !

São Paulo, 25 de Junho de 1956.

João Nery Guimarães
pp. João Nery Guimarães - OAB. 5364

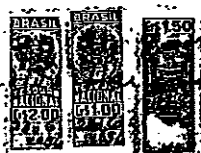
BASES PARA UMA CONCILIAÇÃO

1. Exclusão do interior do Estado;
2. Aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 7 de Fevereiro de 1955, com um tecto de R\$500,00;
3. Vigência a partir da data da publicação do acórdão homologatório;
4. Exclusão dos empregados admitidos após a data de instauração do dissídio;
5. Compensação de todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos depois da data base;
6. Aumento proporcional, em avos, aos empregados admitidos após a data base;
7. Assiduidade total durante a semana;
8. Vigência pelo prazo de dois anos.

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado nesta Capital á rua 15 de Novembro 228, 11º andar, devidamente representado pelo seu Presidente, sr. Candido Alonso Alvarés, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. João Nery Guimarães, brasileiro, casado, advogado, para o fim especial de defender os interesses do outorgante no dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, para o que lhe confere os poderes da cláusula "ad judicium", inclusive substabelecer.//

São Paulo, 23 de Junho de 1956
Cau. Alvarés



TABELIONATO NERGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 40

Revogado e Anulado
S. PAULO, 23 DE JUNHO DE 1956



De acordo do Sr. Presidente do Tri-
bunal, nesta data encaminha-se pre-
zente processo à Junta Procuradora
Regional. *San Paulo 25/12/1966*
Alcides Amalatti Garcia
Secretário

recebido nesta data.

em consideração de sr. Procurador
Regional.

R. 26 de Junho de 1966

Alcides Amalatti Garcia
Secretário

Processo PR 1769/56 e nº TRT SP 52/56

Paracer PR 897/56 e nº 283/56 do Proc. Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de S. Paulo

SUSCITADO : Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

Tendo em vista a informação de fls. 25, a Procuradoria Regional opina pela procedencia do Dissídio Coletivo, afim de se conceder um reajustamento de 23% sobre os salários vigentes em Fevereiro de 1955.

Os aumentos espontâneos, porventura concedidos depois daquela data, deverão ser computados.

Vigencia de 12 meses.

São Paulo, 27 de Junho de 1956

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 189/56

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 7 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 2 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 2 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 2 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, 4 de 7 de 1956
Wilson de Souza Batalha
Relator

Centros de
191 e 272
11/17/56
Processo Inscrito no 2444 de
S. Paulo, 11/17/56
11/17/56

JUNTADA

Nesta data juntar aos presentes
autos os seguintes documentos:

- Cópia Decl. 3-9860, da
- Def. Municipal de S. Paulo
- S. Paulo, 16/7/56.

Correia
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo ⁴³/₂

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 4 de julho de 1956

Ofício n.º

Cult 3- 9 860

Ilm.º Snr.

Miguel Ramos Arenas

Presidente do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no E.S. Paulo
Praça Carlos Gomes, 153 - 1º andar - sala 9
Capital

Senhor Presidente.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, ¹⁸ apresentou um aumento de 26% no período de fevereiro de 1955 a maio de 1956, último mês calculado por esta Divisão.

Atenciosas saudações

Maria Galvão Cardoso



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP -

52-26A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em deferir a juntada de Ofício, referente ao índice de elevação do custo de vida e indeferir a juntada dos demais documentos apresentados. Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para conceder o reajustamento salarial de 26%, para toda a categoria em todo o Estado, fixando-se o teto de cr\$1.200,00, sobre os salários percebidos pelos empregados em Fevereiro de 1955, computado todo e qualquer aumento concedido após a data base, com o pagamento das diferenças a partir de 4 de junho de 1956 e vigência de dois anos a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida. Custas pela suscitada, para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$20.000,00.

Vencidos em parte os Juizes doutores Wilson de Souza Campos Batalha que, determinava o reajustamento salarial de 23% para a Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores ~~Hélio de Miranda Guimarães~~, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, ~~João Estácio Pontede~~, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e José Ney Serrão, convocados.
Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezenda Pusch e na Presidência o Sr. Juiz Dr. ~~Nebridio Negreiros~~ Hélio Tupinambá Fonseca.

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Wilson de Souza Campos Batalha
REVISOR: Juiz Dr. Décio de Toledo Leite

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 16 de 7 de 1956.

SECRETÁRIO

Domingos Escalera



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

45.
18

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - _____

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por _____ para a Capital e 20 para o Interior do Estado e concedia o tétô de cr\$900,00; Antonio José Fava, compensava admente os aumentos espontâneamente, concedidos, determinava a vigência de 1 ano e não concedia tétô; Carlos de Figueiredo Sá, compensava sbmenta os au mentos espontâneamente, concedidos e acompanhava no mais o Juiz Revisor; Nebridio Negreiros, concedia o reajustamento de 26% para a Capitale 23% para o Interior do Estado, prazo de vigência de 1 ano e pagamento das diferenças a partir da data da propositu- ra do dissídio, não concedia tétô; José Ney Serrão, não concedia tétô. O bservação; Havendo empate quanto ao tétô, resolveu o Tribu- nal, por voto de desempate do Sr. Presidente, fixar o tétô de cr\$ 1.200,00.

Usaram da palavra os advogados Rio Branco Paranhos e João N. Gui- marães.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Almeida Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Toledo, ~~Deócio de Toledo Leite~~, Deócio de Toledo Leite, Antonio José Fava e José Ney Serrão, convocet. Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz MOURÃO DE REZENHA RUEDA e na Presidência o Sr. Juiz Dr. ~~Nebridio Negreiros~~ Hélio Tupinambá Fon- sosa.

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Wilson de Souza Campos Batalha Vencido
REVISOR: Juiz Dr. Deócio de Toledo Leite Relator.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 16 de 7 de 19 60.

SECRETÁRIO

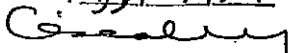
Doc. 127 Escalera

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito

Em 11. 9. 12.

Secretário.



... com
remessa de acórdão

Em 14. 11. 12

Encarregado 



ACÓRDÃO Nº

1029 / 56

16/2

QUESTÕES, relatadas e discutidas pelas partes do Dis-
sídio Coletivo (Processo TRT/SP 52/56-A), datada de 1956 que é
suscitante: EMBLEMA DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO e suscitado: COMISSÃO DAS FÉRIAS E PAGOS EXERCÍCIOS DE
FACERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Traba-
lho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as pedi-
das arguidas, no mérito, por maioria de votos, a favor pro-
cedente em parte e dissídio, para conceder o reajustamento sala-
rial de 26%, para toda a categoria em todo o Estado, ficando-se o
título de Cr. 1.200,00, sobre os salários percebidos pelos emprega-
dos em Fevereiro de 1955, computado todo o qualquer aumento con-
cedido após a data base, com o pagamento das diferenças a partir
de 1º de junho de 1956 e vigência de dois anos a partir desta da-
ta. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um
reajustamento proporcional à elevação do custo de vida. Justas-
sela suscitada, para cujo efeito é dado ao processo o valor de
Cr. 20.000,00. Vencidos em parte os Juizes doutores: Wilson de Souza
e Campos Batalha que, determinava o reajustamento salarial de
23% para a Capital e 20% para o Interior do Estado e concedia o
título de Cr. 1.000,00; Antonio José Fava, compensava o aumento
dos acréscimos antes concedidos, determinava a vigência de 1 ano
e não concedia título; Carlos da Figueiredo Sá, compensava o aumento
dos acréscimos antes concedidos e não concedia o título de Cr. 1.000,00;
Eduardo Naves, concedia o reajustamento de 26%
para a Capital e 23% para o Interior do Estado, e a vigência
de 1 ano e o pagamento das diferenças a partir da data da propositura
do dissídio, não concedia título; José Ley Corrêa, não concedia
título. Havendo o voto quanto ao título, resolveu o Tribunal, por voto
da maioria de Sr. Presidente, fixar o título de Cr. 1.200,00.

O relatório é o mesmo constante do voto do Sr.
Juiz Sr. Wilson de Souza Campos Batalha, relator do feito, vencido que
mas em parte, relatório base obtido através de Sr. Presidente.

O Juiz Sr. Faria teve apenas na votação percentual do re-
ajuste, que deve ser igual para toda a categoria em todo o Estado,
na base de 26% (vinte e seis por cento), e não a elevação do
custo de vida alcança a toda a categoria, e está provado com
as informações da Prefeitura.

Não se pode argumentar que no Interior do Estado
o custo de vida é mais barato, e que não é exato a base percentual de



ACÓRDÃO

a percepção de vencimentos é maior.

Todos os aumentos devem ser concedidos sem distinção e o prazo de vigência deve ser de dois anos, porque após um ano pode já ser feita a revisão, "ex-viço". Ora, um prazo mais dilatado estabiliza mais a elevação de novos salários.

As diferenças devem ser pagas a partir de 4 de Junho de 1956 época em que verifica o desnível salarial, e os empregados admitidos após a data base terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida.

Quanto ao raiis adotamos integralmente os fundamentos do brilhante voto vencido do Sr. Juiz Dr. Wilson de S. Camargo Lataha, que fica fazendo parte integrante deste.

Custas pela suscitada, calculadas sobre o valor de Cr\$. . . Cr\$20.000,00.

São Paulo, 16 de Julho de 1956

Hélio Tupinambá Fonseca

Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE

Décio de Toledo Leite

Décio de Toledo Leite RELATOR DESIGNADO

Luiz Roberto de Rezende Pusch

PROCURADOR

(TODOS PRESENTES)

REQUERIMENTO DO SR. JUIZ RELATOR DR. WILSON DE S. CAMARGO LATAHA

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo propõe o presente conflito coletivo de natureza econômica contra o Sindicato das Empresas Cinematográficas no Estado de São Paulo, colimando obter para os operadores cinematográficos e seus adjuntos das empresas exiladoras diárias de capital e do interior do Estado reajustes de salários na base de 40% sobre a remuneração atual, com pagamento das diferenças a partir de 1-5-56 e extensão, por igualdade de condições, nos novos reajustes, de o mais de correção e fixou os termos seguintes: A 1ª e 2ª cláusula desta sentença é Juízo no dia 4-6-56.

A Prefeitura Municipal de São Paulo informou que o índice de custo de vida de São Paulo variou de 25% no período

m. d. p.



48
K. J.

ACÓRDÃO

período de fevereiro de 1955 a abril de 1956 (fls. 25).

O Sindicato suscitado, em defesa (fls. 23), alega, em síntese, o seguinte: que em 7-2-55 foi por este Tribunal Regional do Trabalho decretado um aumento de 24% sobre os salários merecidos em 11-5-55; que o aumento do custo de vida atingiu as empresas cinematográficas, com crescente elevação de despesas; que o aumento das despesas para as exibições em "sinemascope" e "vistavision", além de não ser geral porque poucas firmas estabelecimentos podem fazer tais exibições, não proporciona os lucros alegados, pois que despesas vultosas exigem as instalações necessárias, além de serem mais caras os filmes e menor a frequência e o preço mais alto dos ingressos; que os "festivais" constituem antes uma propaganda feita por poucos cinemas, do que aumento de ganho; que o aumento dos ingressos concedido pela COFAP veio apenas em parte sanar uma injustiça verificada nos últimos anos, mais ainda assim foi insuficiente; que o pedido inicial foi até ao bom senso; que a inicial não tem proposta conciliatória, como exige a lei, por serem as bases de conciliação idênticas às do pedido; que o dissídio não pode abranger o interior do Estado, cujas condições são diversas das desta Capital, não só porque o custo de vida é diferente, como também porque os cinemas do interior, em geral, dão apenas uma sessão noturna, em certas cidades, somente algumas dias por semana.

Fans bases de conciliação indicou as referidas a fls. 33 e reiteradas na audiência de fls. 26.

O Excmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho formulou proposta conciliatória a fls. 26, por a qual não se manifestou da acórdão apenas o Sindicato suscitado.

A douta Procuradoria Regional opinou pela concessão de um aumento de 25% sobre os salários vigentes em fevereiro de 1955, consentidos os aumentos espontâneos; vigência de 12 meses.

Após o encerramento dos autos ao Relator, o Sindicato suscitado ofereceu cartão de índices do custo de vida no período de fevereiro de 1955 a maio de 1956, acusando a elevação de 26%.

Procedeu a preliminar de irregularidade da inicial. Esta oferece proposta de conciliação (fls. 10/16) que, embora em termos todos os termos se identifique com o pedido, não se distingue no que tange à data de início de vigência, por exemplo, satisfazendo plenamente as exigências legais.

A conclusão dos autos pelas razões no interior do Estado é favorável à acórdão pelas razões (fls. 37) que os sindicatos



49
20
A. S.

ACÓRDÃO

suscitante e suscitado têm base territorial em todo o Estado. Assim, a propositura de dissídio coletivo da função estadual é legítima.

As peculiaridades locais quanto a níveis de custo de vida não fôzeram provadas e, não havendo elementos estatísticos que autorizem diversa conclusão, devem ser estendidos no interior os cálculos feitos a Prefeitura da Capital, com a ressalva adiante declarada. Quanto ao fato de os cinemas do interior realizarem apenas exibições noturnas e, em certas localidades, apenas alguns dias por semana, é irrelevante quanto à majoração salarial porque, obviamente, nesses casos, o salário base será inferior aos da Capital. Assim, a decisão normativa deve abrangê-la Capital e o interior do Estado.

A questão em torno dos preços dos ingressos é irrelevante - na espécie uma vez que não se alega, nem se propõe de qualquer forma provar, incapacidade financeira das empresas interessadas no dissídio.

O aumento a ser decretado, para as empresas desta Capital, é de 23% sobre os salários vigentes em 7-2-55, data base aceita - por ambas as partes, de acordo com os dados estatísticos (fls. 25). Para as empresas do interior, o reajustamento será de 20%. O Sindicato Suscitante aceitou essas bases (fls. 20) e o Sindicato Suscitado as admitiu eventualmente (fls. 38). A vigência do aumento será de dois anos, compensando-se quaisquer aumentos, espontâneos ou não, feitos a partir da data base. Pagamento das diferenças a partir da data do julgamento. Os creques admitidos após a - data base terão um reajustamento proporcionalmente decrescente. Em nenhum caso o acréscimo excederá a Cr\$900,00 por capita.

Luiz de Souza da Costa

LUIZ DE SOUZA DA COSTA
DELEGADO RELEGADO

que a parte decisória...
em sessão do Tribunal... 13 9 56
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
15 9 1956

Paulo, 17 de setembro de 1956
Alleioziola
Chefe de Seção de Processos

JUNTA DA
Lista de documentos
seguintes documentos
TBT- 629/56
São Paulo, 18 9 1956
Alleioziola
ENC. DO S.

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO TRIBUNAL
Folha de cada (fol. n.º) JCS
Folha de cada (fol. n.º) JCS
JCS
S. Paulo,
Chefe de S. P.

102/9/56

50/24

Exmo: Shr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região

FRT-2ª Região
N. 224, 56
de 17, 9, 56

Junta-25
 São Paulo, 18-7-56
Adriano Aguiar
 Presidente

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo por êle suscitado contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, proc. TERT-3P- 52/56, ac. n.1029/56, por ter o acordo fixado o prazo em dois anos, sem ter esclarecido a possibilidade de revisão, no prazo de um ano, muito embora a Consolidação assim o permita, afim de se evitarem dúvidas futuras, com base no Código de Processo Civil, vem interpor no prazo legal os presentes embargos de declaração, nos termos da minuta.

Nestes termos,
 p. deferimento

São Paulo, 17(segunda-feira) setembro 1956

Dr. Manoel Barão

51/21

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo de trabalho por êle instaurado contra - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

processo nº TRT-SP-52/56-A, acórdão nº 1.029/56, publicado no Diário da Justiça do dia 15.9.1956 (sábado), na parte relativa à sua duração, fixada em 2 anos, a partir de 4.6.1956, com fundamento no art. 862, do Código do Processo Civil, de aplicação subsidiária, vem opôr embargos de declaração ao referido acórdão, na parte acima mencionada.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Relator

DECIO DE TOLEDO LEITE.

No acórdão nº 1.029/56, no processo nº TRT-SP-52/56-A, do qual V. Excia. foi relator, ficou estabelecido que a vigência do reajuste será por 2 anos, a partir desta data (4.6.1956). Portanto, o referido acórdão estabeleceu um prazo de duração das condições fixadas para o reajuste de 2 anos, quando, o art. 873 da C.L.T., no capítulo relativo à revisão, estabelece que, " decorrido mais de 1 ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis.

Assim, entre o estabelecido no acórdão e o esta

92
H.

delecido no citado dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 873) há uma verdadeira discrepância, que poderá, oportunamente, dar margem a dúvidas e debates, posto que o acórdão não esclareceu, expressamente, aquela possibilidade de, após 1 ano de vigência, ser permitida a revisão, como, aliás, tem entendido esse mesmo E. Tribunal em vários julgados.

O acórdão, portanto, foi omisso ou, quando não, deixou a questão atinente à revisão de modo obscura.

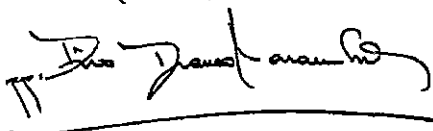
A fim de se aclararem as dúvidas possíveis, com fundamento no art. 862 do C.P.C., vem o sindicato suscitante opôr os presentes embargos declaratórios, para que sejam recebidos e esclarecido o acórdão embargado, na parte relativa à vigência, para ficar expresso que, após 1 ano de vigência, será facultado ao suscitante a revisão, como autoriza o art. 873 da C.L.T..

Se o suscitante assim procede, é porque, quanto ao mais, está de pleno acôrdo com o acórdão embargado e nenhum recurso viria interpôr, desde que aquêle pormenor ficasse expresso e não propiciasse, no futuro, discussões prejudiciais aos trabalhadores representados por êle.

Nêstes tãrmos, espera sejam os presentes embargos recebidos e esclarecida a vigência, como foi assinada atrás, como medida da mais completa

JUSTIÇA!

São Paulo, 17 de setembro de 1956


Paulo de Faria

CONCLUSAO

Cumprindo o despacho de n.º 50, neste date
com o despacho de presentes autos ao Exmo. Sr. Relator
Presidente do Tribunal

Em São Paulo, 18/7/1956

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

ao Sr. Relator.

São Paulo 13-7-56

[Handwritten Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

53
 24

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 52-56A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos por nada haver a declarar. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, ~~Hélio Tapinaki Fonseca~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, ~~José Roberto Pontes~~, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Décio de Toledo Leite

REVISOR: Juiz Dr. Wilson de Souza Campos Batalha

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 20 de 7 de 1960.



SECRETÁRIO

Domingos Escalera

REMESSA

À esta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito

Em 20/9/16.

Secretário.

Recebido hoje com
minuta de acórdão.

Em 20/9/16

Encarreg. Mach 11



54
 18

ACÓRDÃO Nº 104/56

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Embargou de Declaração (Processo TPE/ST 52/56), em que é embargante: INSTITUTO DO TRABALHO CENSOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e embargado: ACÓRDÃO De No. 116;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em rejeitar os embargos por inutilidade, porque a lei é expressa nesse ponto, autorizando a revisão após decorrido de um ano e qualquer decisão acôrriente viria fazer a oportuna lei.

São Paulo, 20 de Setembro de 1956

Helvécio Diniz
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL
Luiz de S. L.
 DEPUTADO DO TRIBUNAL
 RELATOR

Luiz de S. L.
 DIRETOR GERAL DO INSTITUTO
 ENCARREGADO
 (PELO RECORRIDO)

Certifico que a parte decisória dêste acôrdo foi publicada em sessão do Tribunal no dia 10/10/56 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, dia 3/10/56 São Paulo, 5 de outubro de 1956

Helvécio Diniz
 Chefe da Seção de Processos

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



54
18

ACÓRDÃO Nº 1046/56

VULGOS, caletados e decorativos ínter autos de Embargos de Declaração (Processo TRT/3ª SE 52/56-A), em que é Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS CIMENTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e embargado: ACÓRDÃO Nº 1046/56

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em rejeitar os embargos, por unanimidade, porque a lei é expressa nesse ponto, autorizando a revisão após decorrido um ano e qualquer decisão ao contrário viria ferir a própria lei.

São Paulo, 20 de Setembro de 1956

Helvécio de Souza
 ASSOCIADO ADMINISTRATIVO
 VICE-PRESIDENTE
Luiz de C. Cruz
 DIGNO DE FÓRUM
 REVISOR

Luiz de C. Cruz
 REVISOR DE FÓRUM
 REVISOR

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 10/10/56 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, dia 3/10/56.
 São Paulo, 5 de outubro de 1956

Helvécio de Souza
 Chefe da Seção de Processos

PROCURADOR GERAL DE S. P. - AGUAS DO BARRIO DO ...

de o. do tal. n.º 931/56, de R\$ 38,00
de o. do acordo tal. n.º 1489/56, de R\$ 370,00
R\$ 38,00 + R\$ 370,00 = R\$ 408,00
trezentos e oitenta e oito cruzeiros

S. Paulo, 12/10/56
hllp
Chefe de S. P.

CERTIDÃO

Certifico que em 15/10/56 ocorreu
o prazo legal para interposição de recurso, pelo que
já se concluiu os presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 22/10/56

Diretor da Secretaria

RECEBIDO
DATA 2840 e 2841/56
VALOR R\$ 1222602 e 222603/56
27/10/56
de 207



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª Região

Of. SP. 2840/56 S. Paulo, 27 de outubro de 1956.
 Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas E. S. Paulo.**
 Ass. **Dr. José de Barros, 337, 7ª - s/719 e 721**

Referência: **Ac. nº 1046/56**
 Processo TRT-SP 52 / 4 56- A entre partes:

Requerente: **SUSCITANTE: Sind. dos Operadores Cinematográficos do Estado de S. Paulo.**

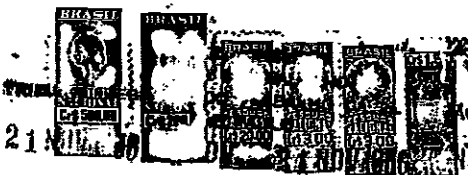
Requerido: **SUSCITADO: Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de S. Paulo.**

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 308,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 726,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.

Saudações

 DIRETOR DA SECRETARIA



21

1956

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª Região

Of. SP. 2840/56 S. Paulo, 27 de outubro de 1956.
 Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
 Ao Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas E. S. Paulo.
 Ass. D. José de Barros, 537, 7ª - s/719 e 721

Referência: Ac. nº 1046/56
 Processo TRT-SP 52 / 4 56- A' entre partes:

Requerente: ~~XXXXXXXX~~ SUGESTANTE: Sind. dos Operadores Cinematográficos do Estado de S. Paulo.

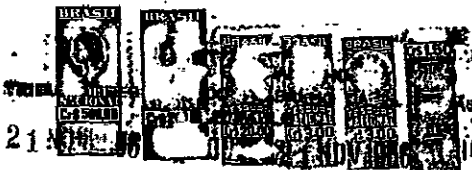
Requerido: ~~XXXXXXXX~~ SUGESTADO: Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de S. Paulo.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 308,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 726,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



1956

